LEI Nº 6.880, de 30 de abril de 2025.

INSTITUI O "BANCO DE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Banco de Uniformes e Materiais Escolares", no âmbito do Município de Mogi Mirim, com a finalidade de reaproveitar uniformes em bom estado de conservação e materiais, como mochilas, estojos, pastas, réguas, lápis, cadernos, dentre outros e apoiar famílias de baixa renda que possuam dificuldades de aquisição desses.

Art. 2º O "Banco de Uniformes e Materiais Escolares" visa o armazenamento e redistribuição de:

I - uniformes escolares, novos ou usados, porém em bom estado de conservação;

II - materiais escolares diversos;

III - mochilas, lancheiras e afins;

IV - calçados, incluindo tênis, sandálias, botas, chinelos novos ou usados, em bom estado de conservação;

V - doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

Art. 3º O repasse dos materiais que integram o "Banco de Uniformes e Materiais Escolares" será realizado preferencialmente nos seguintes casos:

I - alunos matriculados em escolas da rede pública de Mogi Mirim; e

II - famílias de baixa renda.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, inclusive quanto aos procedimentos necessários à implantação do "Banco de Uniformes e Materiais Escolares", bem como as formas de acesso dos interessados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 30 de abril de 2 025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora – Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 07/2025
Autoria: Vereadora Daniella Gonçalves de Amoêdo Campos

Publicado (a) no Órgão Oficial
do Município
Jornal Oficial de Mogi Mirim
em sua edição de:
03/05/25